



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO №. ____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO À SEGUNDA ETAPA DA IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa (____), estabelecida à (___), na cidade de (____) inscrita no CNPJ sob n.º (___), neste ato representada pelo Sr. (___), inscrito no CPF sob o nº (____), doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global especializada em execução de obras e serviços de Engenharia, visando à segunda etapa da implantação do complexo esportivo no Município de Espumoso, RS, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital, autorizado no Processo Administrativo nº. 119501/2019, que instruiu o certame licitatório, na modalidade Concorrência Pública 001/2019 regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global especializada em execução de obras e serviços de Engenharia, visando à segunda etapa da implantação do complexo esportivo no Município de Espumoso, RS.
- **1.2.** O presente contrato refere-se ao (s) seguinte (s) itens abaixo discriminados:
- **1.3.** Os serviços serão executados conforme projeto básico e demais anexos partes integrantes do edital, os quais instruiram o processo licitatório da Concorrência Pública 001/2019 e as demais condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

1017 – Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva – 2ª Etapa 4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, valor global total de R\$ (_____), referente ao item _____ (_____).
- **3.2.** O pagamento será realizado mediante boletim de medição do Departamento de Engenharia e liberação da Caixa Econômica Federal
- **3.3.** Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.
- **3.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- **3.5.** A Nota Fiscal, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número da Concorrência Pública a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **3.6.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, VIGÊNCIA

- **4.1.** O termo inicial do contrato será a contar da ordem de serviço, emitida pelo Departamento de Engenharia, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando se ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico- financeiro e fiscalização do Departamento de Engenharia.
- **4.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º8.666/93.
- **4.3.** A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.
- **4.5.** Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Compete à **CONTRATADA**:
- **5.1.1.** Fornecer mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços ora contratados e demais atividades correlatas;
- **5.1.2.** Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **5.1.3.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- **5.1.4.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;





- **5.1.5.** Manter seu pessoal uniformizado e limpo, provendo-o dos **Equipamentos de Proteção Individual EPI'S,** bem como de ferramentas manuais adequadas para a realização dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;
- **5.1.6.** Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- **5.1.7.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- **5.1.8.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **5.1.9.** Indenizar o Município de Espumoso pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Administração, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;
- **5.1.10.** Iniciar as atividades na data prevista na Ordem de Serviço que será emitida pelo Setor de Engenharia.
- **5.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- **5.1.12.** Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles.
- **5.2.** A contratada se obriga a depositar na tesouraria da Prefeitura Municipal de Espumoso, RS, antes da assinatura do contrato, a título de garantia para cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do seu valor global, de acordo com o art. 6º inciso VI e art. 56 parágrafo segundo da Lei 8.666/93 e com suas posteriores alterações.
- **5.2.1.** Esta garantia poderá ser através de caução em dinheiro (REAL), título da dívida pública, seguro garantia ou carta fiança bancária.
- **5.2.2.** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do município a ser informada pela tesouraria do Município, sendo devolvido atualizado monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei de Licitações vigente no país.
- **5.2.3.** Se a opção de garantia for em seguro garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:





- **6.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- **6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- **7.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **7.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- **7.1.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **7.1.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **7.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **7.2.** Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- **7.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- **7.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **7.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **7.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- **8.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- **8.1.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78da lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.





- **8.1.2.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **8.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **8.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- **8.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pelo Engenheiro Civil CREA/RS 54.411-D, Gerson Luiz Cecchele, nomeado para o cargo de Assessor Técnico, conforme Portaria Municipal n° 20.089, datado de 06 de Janeiro de 2017.
- **9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso,	KS,	ae	ae	2019	

DOUGLAS FONTANA Prefeito CONTRATANTE

CONTRATADA

Esta minuta foi devidamente examinada	е			
aprovada por esta Assessoria Jurídica.				
Em				
Fernando Schmitz Audino				
OAB/RS 78.235				